

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 8/72

Assunto *Autoriza Executivo a reajustar prazos e reformular prazo de contrato de parimentares*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, com emenda seu regime de mensuri, - 29/3/72 -*

Segunda Discussão *Aprovado, idem - 29/3/72 -*

Redação Final *Dispensada segto Luiz Mathias Netto - 29/3/72 -*

Observações: *Adida durimas por 2 senões e requer T. Arnaldo Nardy - 17/3/72 -*

Adida expreções para dia 28 de março corrente - 24/3/72 -

→ *Encaminhado através do ofício nº 108/72 -*

→ *22 páginas -*

Secretaria da Câmara Municipal, em *25/2/72*

Lei nº 1188, de 30/ março/72.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 29 de MARÇO de 1967.

Parecer N.º.....

- NOVA REDAÇÃO -

- PROJETO DE LEI Nº 8/72 -

Dispõe sobre autorização ao Executivo para reajustar preço, reformular prazo de contrato para execução de pavimentação asfáltica de ruas da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os preços e a reformular o prazo do contrato para execução de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, assinado em 31 de julho de 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos previstos neste artigo, fica o preço total original do mencionado contrato fixado em CR\$ 19,00 (dezenove cruzeiros) o metro quadrado de pavimentação asfáltica e o prazo, estipulado na cláusula 5ª do mesmo contrato, prorrogado até 31 de julho de 1972, sem direito a quaisquer outros reajustes.

ARTIGO 2º - Na retificação de contrato a ser procedida deverá constar que o reajuste do preço, bem como a prorrogação do prazo, são contados desde o dia 1º de abril de 1972.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29/março/1972

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -membro da CJR

a)- ALVARO ALESSANDRI - membro



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 25 DE FEVEREIRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-014/72

EXMO. SR.
CÉLIO MENIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA O PRESENTE E QUE TENHO A HONRA DE SUBMETER A APRECIÇÃO DOS NOBRES SENHORES VEREADORES PRETENDE OBTER A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DESSA EGREGIA CÂMARA PARA ÊSTE EXECUTIVO REAJUSTAR PRÊÇO E REFORMULAR PRAZO DE CONTRATO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS DESTA CIDADE.

FAZENDO UM EXAME RETROSPECTIVO DO ASSUNTO, VERIFICAMOS QUE, DE CONFORMIDADE COM EDITAL DATADO DE 18 DE MARÇO DE 1970 E TÊRMO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS EM 7 DE ABRIL DO MESMO ANO, FOI FIRMADO, EM 31 DE JÚLIO DE 1970, COM A FIRMA AGRO-PAVI S.A. AGRICULTURA E ENGENHARIA, CONTRATO PARA PAVIMENTAÇÃO DE 12 RUAS DE NOSSA CIDADE, ABRANGENDO UMA ÁREA - DE, APROXIMADAMENTE 89.000M² (OITENTA E NOVE MIL METROS QUADRADOS).

PARTICIPARAM DA MENCIONADA CONCORRÊNCIA - PÚBLICA, APRESENTANDO OS RESPECTIVOS PREÇOS POR METROS QUADRADO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, AS SEGUINTE FIRMAS:

AGRO - PAVI S.A. - AGRICULTURA E ENGENHARIA.....	CR\$10,70 ✓
CASAS E VIAS, S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	CR\$12,61 ✓
S.P.V.O. SOCIEDADE PAULISTA DE VIAÇÃO E OBRAS LTDA ...	CR\$12,79 ✓
CONSTRUTORA ARAGUAIA S.A.....	CR\$14,99 ✓
SORTINO S.A. - CONSTRUTORA	CR\$21,43 ✓

ATUALMENTE, COM O REAJUSTE MONETÁRIO, O - PREÇO MÍNIMO, DO METRO QUADRADO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, - ESTÁ SENDO PAGO A RAZÃO DE CR\$14,40 APROXIMADAMENTE.

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 25 DE FEVEREIRO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO CM-014/72

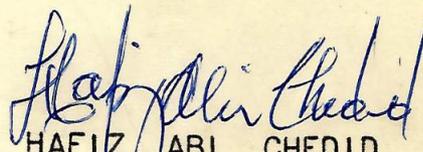
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS DO ASSUNTO EM FOCO, JUNTO AO PRESENTE CÓPIA DO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO DA FIRMA AGRO-PAVI S.A., ACOMPANHADO DE CÓPIAS DE - CARTAS DAS FIRMAS CONSPEDRA S.A., ENGENHARIA E PAVIMENTA - ÇÃO TDA., DESTA PREFEITURA, DO POSTO PETROBRÁS E DA PE - DREIRA BRAGANTINA (DUAS), BEM COMO DO PARECER DA PROCURA - DORIA JURÍDICA DA PREFEITURA.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E - AOS DEMAIS ILUTRES SENHORES VEREADORES AS EXPRESSÕES DE MI - NHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

3
~~90~~

PROJETO DE LEI Nº 8/72

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA REAJUSTAR PREÇO, REFORMULAR PRAZO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR OS PREÇOS E A REFORMULAR O PRAZO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DA CIDADE, ASSINADO EM 31 DE JULHO DE 1970.

* PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS PREVISTOS NESTE ARTIGO, FICA O PREÇO TOTAL ORIGINAL DO MENCIONADO CONTRATO FIXADO EM CR\$, . 19,00 (DEZENOVE CRUZEIROS) O METRO QUADRADO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E O PRAZO, ESTIPULADO NA CLÁUSULA 5ª DO MESMO CONTRATO, PRORROGADO - ATÉ 31 DE JULHO DE 1972.

* ARTIGO 2º - NA RETIFICAÇÃO DE CONTRATO A SER PROCEDIDA DEVERÁ CONSTAR QUE O REAJUSTE DO PRÊÇO, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, SÃO CONTADOS DESDE O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 21/2 1972

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

HAFIZ ABI CHEDID

DD. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista

A Agro-Pavi S/A - Agricultura e Engenharia, pelo abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, expor e solicitar a V. Excia. o quanto segue:

1 - De conformidade com a Concorrência Pública feita por essa Prefeitura em maio de 1970 e abertura das propostas em 7/4/70, esta firma é a empreiteira dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas desta cidade.

2 - Nos termos do contrato celebrado em 31 de julho de 1970, o preço por metro quadrado da referida pavimentação asfáltica foi fixado em Cr\$10,70 (dez cruzeiros e setenta centavos) e com o reajuste automático do mesmo, presentemente foi calculado em Cr\$ 14,07 (catorze cruzeiros e sete centavos) que, entretanto, não corresponde a realidade atual, pois, segundo publicações técnicas especializadas, o preço por metro quadrado desse serviço varia de Cr\$ 31,10 a Cr\$ 32,65.

3 - A razão dessa disparidade do preço que está sendo pago e do custo real do serviço deve-se a diversos fatores, dos quais destacamos os seguintes:-

- a) - Demora para iniciar a obra (a primeira frente de trabalho só foi aberta em 10 de março deste ano);
- b) - Aumento no preço da pedra britada, de conformidade com as cartas anexas fornecidas pela Pedreira Bragantina;
- c) - Aumento no preço da gasolina, óleo, etc. de acordo com a carta fornecida pela Petrobrás (Posto);
- d) - O asfalto, com um derivado do petróleo, sofreu igualmente aumento no seu preço;
- e) - O salário-mínimo teve 2 aumentos (1970 e 1971) de 20% e mais 20%, a contar da data da abertura das propostas;
- f) - A mão de obra especializada também foi aumentada de 40% (quarenta por cento).

5
10

AGRO-PAVISTA

AVENIDA 9 DE JULHO, 171 - C.A.S.M. - BRAGANÇA PAULISTA - SP.
FONE: (13) 333-1111 - FAX: (13) 333-1111

4 - Além dos prejuízos oriundos das alterações acima mencionadas, vem esta firma lutando com outras dificuldades como as recessões e as quedas nos últimos tempos, o que tem afetado a execução dos serviços se resume a serviços feitos de forma pontual, com atrasos que são danosos para o município, e, por isso, solicitamos que seja feita uma reflexão de parte do município sobre a execução dos serviços, a fim de evitar danos maiores.

5 - Pelo exposto, vimos solicitar a V. Exa. o reajuste de preço de um reajuste de preço, estabelecendo-o em R\$ 319,00 (trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) por metro quadrado, bem como a prorrogação do prazo para execução total dos serviços, a contar da data de 30 de novembro de corrente ano.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1971.

- Anexos: Cópia de pedido de preço à firma Compostos W. A.
 Cópia de ofício de 14 de dezembro de 1971.
 Cópia da ordem de serviço da Prefeitura.
 Cópia do Edital de Licitação (anexo).
 Cópia das cartas da Prefeitura Municipal.

São Paulo, 29 de Novembro de 1971

A

AGRO-PAVI S/A - Agricultura e Engenharia

Avenida 9 de Julho, 571-1º andar - conj. 111

CAPITAL

Prezados Senhores: -

Em referência a sua carta datada de 25/11/71 consultando-nos da possibilidade da execução de mais ou menos 40.000 m² de pavimentação asfáltica para a Prefeitura Municipal de Bragança, temos a informar que analisamos os preços de contrato e constatamos que os mesmos são inexequíveis, não havendo portanto interêsse de nossa parte.

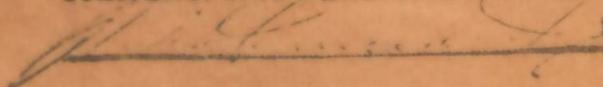
Entretanto propomos uma sub-empregada para os serviços acima referidos com os seguintes preços:

- a) Preparo de sub-leito de acôrdo com a instrução I-2-56T - Cr\$ 4,00 / m²
- b) Base de macadame hidraulico com 15 cm de espessura de acôrdo com a instrução I-18-56T - Cr\$ 15,80/m².
- c) Imprimadura impermeabilizante betuminosa de acôrdo com a instrução I-39-56T - Cr\$ 1,25/m².
- d) Camada de rolamento de pré-misturado a quente, com 4 cm de espessura de acôrdo com a instrução I-34-56T - Cr\$ 10,50 /m².

Aguardando o pronunciamento de V. Sas., nesse sentido, firmamo-nos

Atenciosamente

CONSPEDRA S. A. - ENGENHARIA E COMERCIO



São Paulo, 29 de Novembro de 1971

À
 AGRO-PAVI S/A AGRICULTURA E ENGENHARIA
 Av. 9 de Julho, nº 571 -1ª - conj. 111
 São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Conforme carta de Vv. Ss., de 25/11/71, vimos informar que temos interesse na execução dos serviços, conforme - preços unitários abaixo:

- A) Preparo do Sub-Leito de acôrdo com a instrução I-2-56T, - das normas baixadas pelo D.E.R.; @ 4,00/m²
- B) Base de Macadame Hidráulico de acôrdo com a instrução - I-18-56T, com 15 cm de espessura, das mesmas normas; @ 15,00/m²
- C) Imprimadura Impermeabilizante Betuminosa, de acôrdo com - a instrução I-39-56T, das mesmas normas; @ 1,10/m²
- D) Camada de Rolamento de Pré-misturado a quente, com 4cm. - de espessura, de acôrdo com a instrução I-34-56T, das mesmas nor - mas; @ 10,00/m²

PREÇO GLOBAL PARA OS SERVIÇOS A EXECUTAR

@ 30,10/m²

Aguardando instruções por parte de Vv. Ss., Nesse senti- do, firmamo-nos, mui,

Atenciosamente

SONSTEN - Engenharia e Pavimentação Ltda

Stamir Marcondes Filho



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 10 DE MARÇO DE 1971.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CSD-71

A

AGRO-PAVI S/A. - AGRICULTURA E ENGENHARIA
AVENIDA 9 DE JULHO, 571 - 1º ANDAR
SÃO PAULO

NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS 6ª E 7ª DO CONTRATO CELEBRADO COM ESSA FIRMA, É A PRESENTE PARA LEVAR AO CONHECIMENTO DE VV. Ss. QUE SE ENCONTRA PRONTO O LEITO DAS RUAS BARÃO DE JUQUERI E DR. CÂNDIDO RODRIGUES PARA SEREM PAVIMENTADAS.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A VV. Ss. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAMENTE

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

9
90

POSTO PETROBRÁS
POSTO TEXACO
ALCIDES DA SILVA GUIMARÃES
 Petrobrás
 Gasolina, Lubrificantes, Lavagens, Óleo Diesel Centrifugado
 (O Único no Brasil) Posto a Vista e a Preço
 INSC. 225.009.977 - C.I.C. 032.811.018
 C.G.C.M.F. 45.605.487/001
 FONES 3-1220 - RES. 3-1199
 Rua Felipe Siguetra N.º 101 - Telefone N.º 738 - BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

GASOLINA - ÓLEOS
 LAVAGENS ETC.
 INSCRIÇÃO N.º 225-009-972
 C. G. C. M. F. N.º 45-605-482

Prezada Sr.ª
 o Pedido da Agrop Pavi 3.1A.
 vimos informar que o Preço da gasolina
 em 30 Junho de 1970 era de
 0,51 e o óleo Diesel 0,385,
 Preço atual
 gasolina 0,672
 Diesel 0,57

Alcides
 31/2/72

• POSTO PETROBRÁS •
 Alcides S. Guimarães
 Rua Felipe Siguetra 101 - Fone 3 1220
 BRAGANÇA PAULISTA

PEDREIRA BRAGANTINA

PEDRA BRITADA, CASCALHO E PÓ
PEDRO CUBERO & CIA. LTDA.

10
10
PEDREIRA:
Km 490 da Fernão Dias - Bairro do Bom Retiro
ESCRITÓRIO:
Rua Cel. Assis Gonçalves, 848 - Fone. 708
BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

Bragança Paulista, 02 de Fevereiro de 1972

À
AGRO-PAVI S/A. ENGENHARIA E AGRICULTURA
Av. Nove de Julho nº 571-1º andar
SÃO PAULO

Saudações,

Atendendo solicitação de Vv.Ss., vimos com a presente informar-lhes o preço de n/ produtos em vigor no mês de JULHO de 1970 era o seguinte:

Pedra britada nº 3 e 4 Cr\$. 15,00 por metro cúbico a retirar n/ pedreira.

Pó de pedra Cr\$. 7,00 por metro cúbico a retirar n/ pedreira.

Estes preços poderão ser comprovados através da nota fiscal nº 0932 emitida em 16-07-1970.

Sem mais,

atenciosamente.

PEDREIRA BRAGANTINA

PEDRA BRITADA, CASCALHO E PÓ
PEDRO CUBERO & CIA. LTDA.

PEDREIRA:
Rua 490 da Fernão Dias - Bairro do Bonfim
ESCRITÓRIO:
Rua Cel. Assis Gonçalves 848 - Fone 798
BRAGANÇA PAULISTA - E. S. P.

Bragança Paulista, 13 de Janeiro de 1972

Saudações,

Vimos com a presente comunicar a Vv. Sa., que em virtude do aumento do IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS, que passou de 4% para 15%, fomos forçados a majorar o preço de n/ produtos que passarão a ser o seguinte:

PEDRA Nº 1 e 2 Cr\$.21,00 p/mt.3 + 15% de imp.=Cr\$.24,15 a retirar em n/pedreira

PEDRA Nº 3 e 4 Cr\$.16,00 p/mt.3 + 15% de imp.=Cr\$.18,40 a retirar em n/pedreira

PEDRISCO Cr\$.13,00 p/mt.3 + 15% de imp.=Cr\$.14,95 a retirar em n/pedreira

PÓ DE PEDRA Cr\$. 7,00 p/mt.3 + 15% de imp.=Cr\$. 8,05 a retirar em n/pedreira

Sem mais,

atenciosamente,

PEDREIRA BRAGANTINA

PEDRO CUBERO & CIA. LTDA.

12
1971

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROCURADORIA JUDICIAL

SNR. PREFEITO

Em atendimento a solicitação a esse departamento, para informar sobre o pedido feito pelo AGRO-PAVI 3/A - / no que concerne a um reajuste de preço na pavimentação asfáltica, conforme contrato celebrado com esta Municipalidade, - venho expor o seguinte:

1 - com referência ao mencionado na letra "a" - do pedido, constatamos conforme documento anexo, que de fato foi enviada uma carta a referida firma em 10 de março 1.971, - por esta Entidade Pública, dizendo que encontrava-se pronto o leito das ruas Barão de Juqueri e Dr. Candido Rodrigues, após 8 (oito) meses da assinatura do contrato.

2 - com referência as letras b, c, os aumentos de fato se verificaram.

3 - na letra "e" houve de fato o aumento dos salários mínimos dos empregados de 1.970 e 1.971 na base especificada no pedido de reajuste, consequentemente a mão de obra, citada na letra "f" sofreu também uma majoração.

4 - com referência o mencionado no item 4, que a firma vem lutando com dificuldades devido as torrenciais chuvas caídas ultimamente (são caso fortuito ou motivo de força maior); no que diz respeito a topografia da cidade, a Empreiteira, antes de entrar na Concorrência Pública, deveria ter averiguado; como também os serviços de remanejamento das redes de água e esgoto, a execução desses serviços tem levado uma certa demora, tendo em vista, as chuvas que tem caído ultimamente em nossa cidade, como a própria Empreiteira alega.

5 - Com respeito ao reajuste pedido na importância de Cr\$ 19.00 (Dezenove Cruzados) o metro quadrado, assim como a prorrogação do prazo para execução total dos serviços, mencionado no item 5, devemos ressaltar que quando da celebração do Contrato, já foi em uma das suas cláusulas mencionado

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROCURADORIA JUDICIAL

13
10

um reajuste automático, sendo que, o presente pedido deixa de existir na proporção pedida; quanto a prorrogação do contrato para execução total dos serviços, deverá ser feito um adendo.

Convém ressaltar, se que o reajuste constante no Contrato, de fato não cobrir com a realidade, precisará fazer cálculos para se chegar a um preço razoável.

De exposto, dá-se o nome parecer v.g.

JURAMENTO DA JUSTIÇA DE OLIVEIRA.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

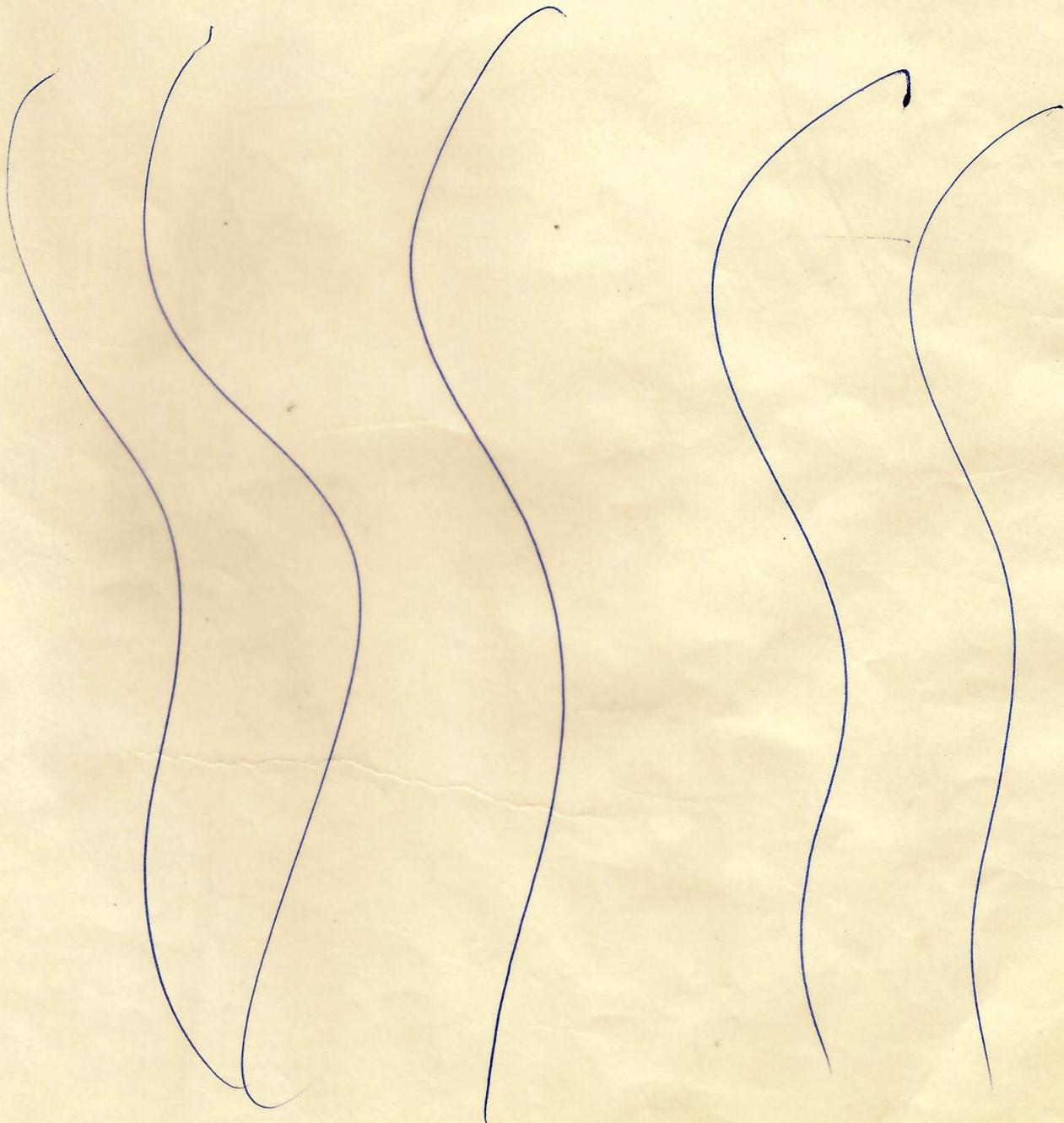
Parecer N.º.....

Sr Presidente

Solícito parecer do assessor jurídico
para poder manifestar-me sobre
o projeto.

3-3-72

Presidente João Basso de Oliveira



15
10

Processo - Projeto de Lei nº 8/72

Assunto - Reajuste de preços - Contrato de execução pavimentação

Iniciativa - Executivo Municipal

Pedido - Verrador João Bueno de Oliveira

SENHOR PRESIDENTE

1. - À nossa apreciação é submetido o projeto de lei nº 8/72, que dispõe sobre reajuste de preços em contrato das obras de pavimentação, celebrado com a firma Agro-Pavi S/A.

2. - Inúmeros são os motivos apontados para justificar o pedido apresentado. Dentre eles, temos: Demora no início da Obra; aumento do preço da pedra britada; aumento de preços dos combustíveis, de salários, do asfalto, etc. Alegam, ainda, em justificativa da demora na execução dos trabalhos, a fortes chuvas ocorridas neste município.

3. - Desses fatores imprevistos, supervenientes e não desejados pelas partes contratantes, sofreu a obra um grande atraso, modificando, naturalmente, os valores usados à época da assinatura do contrato.

4. - Expostos os fatos, analisemos o contrato, dando, a seguir, nosso parecer.

5. - O projeto é oriundo de da motivação acima citada e conseqüente de fatos alheios às vontades das partes, conforme já se afirmou.

6. - Existe entre as partes um contrato, que, a nosso ver, é de EMPREITADA e, como tal, outra coisa não é senão mera modalidade de contrato de locação de serviços, o celebre "locatio conductio operis" do Direito Romano, manancial dos direitos dos povos. Este contrato foi incorporado ao nosso direito, como contrato de empreitada. E, assim sendo, deve sujeitar-se à TEORIA DA IMPREVISÃO.

7. - É bem verdade que, por muitos anos, essa teoria era tida como inexequível, face ao disposto no art. 1246 do nosso Código Civil. Assim pensavam Clovis Beviláqua, Carvalho Mendonça, Fildelfo Azevedo, Carvalho Santos, etc. Mas, aos poucos, frente às contingências derivadas das condições próprias da época, foi a teoria da imprevisão se firmando entre nós, a ponto de ser admitida, sem qualquer restrição, como muito bem tem decidido o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, ao tratar do reajuste de preços em contratos administrativos. E, o presente contrato, sem dúvida alguma, por celebrado com o Poder Público, é um ato administrativo, e, conseqüentemente, um contrato administrativo. Não só a jurisprudência, como, também a doutrina, têm admitido, inquestionavelmente, a revisão em contratos dessa natureza:

8. - Sinão vejamos: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"..... a regra "pacta sunt servanda" sofre, constantemente, temperamento e já tantas vezes explicados em circunstâncias extraordinárias."

" Não se trata de aumento normal e previsível de salários e materiais, segundo a letra morta do art. 1246 do C.Civil, mas de INÓPIDA SUBVERSÃO DE VALORES que influiria, não somente pare dirimir ou suprimir os lucros esperados, mas pare ameaçar a ruina dos empreiteiros. (Rvs. Jurisprudência, vol XXX, pág. 30)".

CUNHA GONÇALVES, assim se expressava:

"As conseqüências sôbre preços, em especial de EMPREITADA, são baseadas na situação presente do contrato, pois ninguém contrata um negocio, que suponha lucrativo, para nele se arruinar."

" A revisão de preços é permitida, se o preço dos salários e materiais resultaram de desvalorização da moeda outro outro fato superveniente, imprevisível e não esperado por alguém. motivo porque, não podem essas imprevisões, deixar de ser consideradas no cumprimento dos contratos (Princípios de Direito Civil - Ed. 951, páginas 892/893)".

9. - Cansativo e desnecessário, bosquejar-mos a doutrina, a jurisprudência, às leis ordinárias relativas à evolução revisionista. Torrencial a bibliografia a respeito.

10. - Hoje em dia, sem dúvida alguma, a teoria da imprevisão prevalece. Cede a cláusula do "pacta sunt servanda", lugar a da "rebus sic stantibus", sem qualque restrição. Desaparece, pois, a imutabilidade das cláusulas contratuais

10 - Nada impede a modificação pretendida. Justo é o reajuste solicitado. Isto porque, reafirmamos, o contrato obedeceu princípios vigentes à época de sua assinatura e ninguém, absolutamente, pode prever o imprevisível, o fortuito, enfim, os fatos supervenientes, quando êle é elaborado.

11 - Somos, pois, de parecer que o projeto pode e deve ser apreciado pela Casa, pois nenhum óbice legal impede sua normal tramitação ou aprovação. Quanto ao mérito, podemos dizer apenas que, o reajuste de preços em contratos de empreitada é fato normal, quando ocorrem fenômenos estranhos que alterem dados humanamente corretos em determinada

17/10

época. Se aceita, exclusivamente, a fixidez do escrito, estaria erigida em norma, o locupletamento ilícito às expensas do trabalho lícito, o que é inconcebível. Dai a base necessária da teoria da imprevisão, escoreita de vícios, cujo império moral acabou forçando seu ingresso no campo jurídico de situações que o projeto perfilha, para resolverlas satisfatoriamente.

Esse nosso parecer,

S.M.J.

- Arthur de Próspero -
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica, em 10 de março de 1972





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196

Parecer N.º

Parecer

O projeto é legal e nada impede a sua aprovação. Quanto ao merito, o projeto é dos mais justos. Isto porque os motivos que deturminaram o pedido de reajuste, não pediam ser previstos na ocasião do contrato. Ninguém pode negar o aumento de salario, do preço de materias haviendo desvalorizacoes da moeda. Assim sendo, repetimos, justo é o pedido. Somos pela aprovacao do projeto.

Salas das Comissoes em 17-3-72

João Bueno de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça

Do acervo

Alcides Rueda
17/3/72

Maria Franco Rodrigues

SS



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Somos de parecer que deve o município aceitar a proposta da firma Agro-Pavi visto que, de fato, as alterações havidas nos preços não dependeram da vontade dela, mas sim por circunstâncias diversas a que a mesma não tem culpa.

Além disso, o brilhante parecer do Senhor Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Arthur de Próspero, deixa claro a situação em aprêço, dizendo da necessidade da aprovação do presente projeto.

Assim, somos pela aprovação.

Em 17/3/972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

90
90

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Tendo em vista as razões alegadas pela firma Agro-Pavi, e que fazem parte do presente processo, somos de acôrdo que haja um reajuste no prêço por metro quadrado do serviço de pavimentação, bem como uma reformulação no prazo para a feitura dos serviços.

Com efeito, as constantes altas havidas (gasolina, materiais, etc), justificam o reajuste, bem como as intempéries surgidas são razões para que as obras da Agro-Pavi não tenham sido terminadas em tempo legal.

Assim, somos pela aprovação.

Em 28/fevereiro/1972

Vicente F. Carvalho

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - vereador

Parecer

Reiterei meu parecer na comissão de justiça

Sala das comissões 17-3-72

João Bueno de Oliveira membro

(S)

21
90

- PROJETO DE LEI Nº 8/72 -

EMENDA ADITIVA:

- Ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 8/72, acrescente-se:

- ... "prorrogado até 31 de julho de 1972, sem direito a quaisquer outros reajustes".

EMENDA MODIFICATIVA:

- No artigo 2º, onde se lê:

- ... "são contados desde o dia 30 de novembro de 1971".

LEIA-SE:-

- "... são contados desde o dia 1º de abril de 1972".

Sala das Sessões, 29/3/972

a) - *Mauro Franco Rodrigues*

SSS